CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato n°012/2015 Processo Administrativo n° 04/2015

O Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, representado pela Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, CLINICA HANNA LTDA, com sede na Rua Progresso, n° 242, na cidade de Davi Canabarro/Rs; devidamente inscrita com o CNPJ 13.140.552/0001-10, doravante denominado de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no Processo administrativo 04/2015.

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o(s) serviço(s) de: 01 (um) profissional com atendimento de até 20 horas mensais para serviços de Médico(a) Pediatra, o serviço prestado será conforme necessidade da secretaria, para atendimento com número ilimitado de crianças que necessitarem deste serviço; os quais serão remunerados à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

2. Cláusula Segunda - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para três dias úteis após a entrega da nota fiscal, ou até o dia 5(cinco).

Parágrafo Único - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subseqüente.

Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade CONTRATADA, todo o serviço da fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando necessário à verificação instrumental da QUALIDADE QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendolhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes

penalidades:

- I Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II Multa No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;
- III Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Parágrafo Terceiro Todas as regras e obrigações contidas no Processo Administrativo 04/2015, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da CONTRATADA e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.
- 4. Cláusula Quarta A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao CONTRATANTE.

- 5. Cláusula Quinta É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.
- 6. Cláusula Sexta Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo valor de R\$ 90,00 à hora, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.
- 7. Cláusula Sétima As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 09.01 Secretaria e Fundo Municipal da Saúde 3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurí 2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 8. Cláusula Oitava A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9. Cláusula Nona** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10. Cláusula Décima O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

- 11. Cláusula Décima Primeira Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.
- 12. Cláusula Décima Segunda A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.
- 13. Cláusula Décima Terceira O início da prestação de serviços se dará no prazo de 2 dias após expedido o termo de início para a execução dos serviços.
- Parágrafo Único Após expedido o termo de início de serviço, não poderá o mesmo ser suspendido, ainda que seja solicitada a substituição do profissional que executa o serviço.
- 14. Cláusula Décima Quarta O prazo do presente contrato será pelo período de até 90 dias, a critério da Contratante.
- **15. Cláusula Décima Quinta -** O preço do contrato será irreajustável durante todo o seu período vigência.
- 17. Cláusula Décima Sexta O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara-RS.

presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.	
Santa Cecília	a do Sul - RS, 11 de fevereiro de 2015.
Contratante Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul	Contratada Clinica Hanna Ltda
Testemunhas:	